



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" PROJETO DE LEI N° 006/92 "

Data: 05 de março de 1992.

Súmula: Dá denominação de vias públicas ainda não denominadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar as vias públicas municipais até a data presente não denominadas, de conformidade com os parágrafos abaixo, no Loteamento Jardim Guarany, Loteamento Jardim D. Pedro II, Loteamento Vila D. Pedro e Loteamento Jardim Guairacá.

Parágrafo Primeiro - Denomina-se as ruas do Loteamento Jardim Guarany, conforme segue:

01 - Rua Cambará

02 - Rua Tarumã

03 - Rua Ipê *(única rua funda no Matxoxi)*

04 - Rua Alecrim

05 - Rua Jacarandá *... das Eucaliptos*

06 - Rua das Palmeiras

07 - Rua dos Pinheiros

Parágrafo Segundo - Denomina-se as ruas do Loteamento Jardim D. Pedro II, conforme segue:

01 - Rua Jacarandá - /

02 - Rua Cerejeira

03 - Rua Santa Barbara

04 - Rua Ipê

05 - Rua dos Cedros

06 - Rua das Palmeiras

(continuação) da rua 3 do Jardim Guarany

(continuação) da rua 6 do Jardim Guarany

Parágrafo Terceiro - Denomina-se as ruas do Loteamento Vila D. Pedro, conforme segue:

B - Rua Brazileia

C - Rua Corumbá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

D - Rua Dourados

E - Rua Eufrates

Parágrafo Quarto - Denomina-se a rua do Loteamento Jardim Guairacá, conforme segue:

A - Rua Cambará.

*(continuação) da rua 1 do
jardim Guairacá*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 05 de março de 1992.


Affonso Portugal Guimaraes
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça e Pátria para emitir

parecer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Sala das Sessões, em 09 de 03 de 1992

João T. S.
Presidente

APROVADO

Sala das Sessões 13 abril 92

João T. S.
Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 14 abril 92

João T. S.
Presidente

Considerando a necessidade de aprovar a sanção da lei nº 1000, que dispõe sobre a criação de uma nova categoria de servidores, aprovando a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Campo Largo, e dando outras providências.

Considerando que a sanção da lei nº 1000, é de competência da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

Considerando que a sanção da lei nº 1000, é de competência da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

Considerando que a sanção da lei nº 1000, é de competência da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

Considerando que a sanção da lei nº 1000, é de competência da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

Considerando que a sanção da lei nº 1000, é de competência da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

Considerando que a sanção da lei nº 1000, é de competência da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

Considerando que a sanção da lei nº 1000, é de competência da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

Considerando que a sanção da lei nº 1000, é de competência da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

Considerando que a sanção da lei nº 1000, é de competência da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

Considerando que a sanção da lei nº 1000, é de competência da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

Considerando que a sanção da lei nº 1000, é de competência da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

Considerando que a sanção da lei nº 1000, é de competência da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

Considerando que a sanção da lei nº 1000, é de competência da Prefeitura Municipal de Campo Largo.